



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

219
247/17
n.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MULTIFUNCIONAIS, INSUMOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN-CNEN/SP) E A COPY FLÓRIDA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

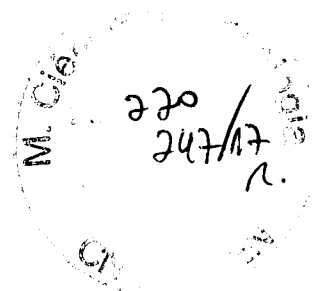
CONTRATO Nº 023/2017
LIVRO Nº 001/2017
PROC. IPEN-CNEN/SP Nº 01342000247/2017-74

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 - seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa COPY FLÓRIDA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA - EPP, com sede à Rua Bela Cintra, 419 - sobreloja, Consolação, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.546.939/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio Daud, sócio-administrador, portador do R.G. nº 8.562.467 e do CPF nº 012.195.648-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de serviços reprográficos, na quantidade de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, com o fornecimento de 27 (vinte e sete) equipamentos Multifuncionais, com as suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, compreendendo a substituição de peças ou do equipamento defeituoso, assim como, o serviço de atualização tecnológica de Hardwares e Softwares, quando necessário e o fornecimento de suprimentos e insumos, como: papel sulfite e tonners para as diversas áreas do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos para a prestação dos serviços constantes do Anexo II do Edital, intitulado **“Projeto Básico”**, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão realizados das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, no IPEN-CNEN/SP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a IPEN-CNEN/SP ficarão obrigadas a:




2



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

M. C. L.
22/12/17
247/17
2.

I - CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas "c", - "d" - "e" - "f" e "g" do item 31 do Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato e no Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- c) Manter a sala onde se localiza a Central Reprográfica limpa e organizada
- d) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, caso não se encontrem dentro das especificações solicitadas neste contrato e no Anexo II do Edital, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- e) Dar ciência imediata à Fiscalização do IPEN-CNEN/SP das anormalidades ocorridas durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- f) Atender com presteza às solicitações da Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- g) Fornecer e instalar os equipamentos Multifuncionais, descritos no item 3 do Projeto Básico - Anexo II do Edital, novos e sem uso (em linha de fabricação e não remanufaturadas) e seus respectivos insumos, bem como sua manutenção e assistência técnica;
- h) Fixar na Central reprográfica, em local visível, o horário de seu funcionamento;
- i) Designar um representante da CONTRATADA, com poderes para solucionar impasses administrativos e técnicos, o qual deverá comparecer ao IPEN-CNEN/SP de imediato, sempre que necessário, a pedido da sua Fiscalização ou da Gerência de Contratos;

Mel₃

✱

M.

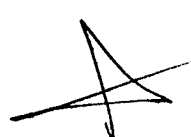
x



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

M. C. 272
247/17
2.

- j) Ressarcir o IPEN-CNEN/SP, ou a terceiros, por qualquer dano ou prejuízo causado, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas, ou em conexão com elas;
- k) Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- l) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao IPEN-CNEN/SP, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- m) Manter um estoque no IPEN-CNEN/SP, para um período de 30 (trinta) dias, de produtos e materiais para os serviços reprográficos, encadernação, plastificação, cópias e plotagens, que deverão estar acondicionados em recipientes adequados evitando a ocupação de grandes espaços.
- n) Responsabilizar-se pelo transporte de produtos e materiais para a prestação do serviço, objeto deste contrato, sendo conferidos pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, juntamente com o representante da CONTRATADA;
- o) Responsabilizar-se pela guarda de qualquer pertence próprio que for colocado no IPEN-CNEN/SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- q) Preservar o nome da Instituição pela qual for contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- r) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante a terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IPEN-CNEN/SP;
- s) Utilizar-se das instalações do IPEN-CNEN/SP exclusivamente para os serviços contratados;
- t) Não se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário, ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades;
- u) Não empregar menores de 18 anos nos serviços, objeto deste contrato;



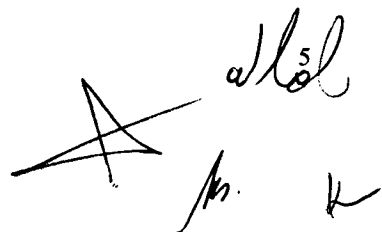
Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

223
20/11/12
n.

- v) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

53.02. IPEN-CNEN/SP:

- a. Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato;
- c. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato, inclusive no que concerne ao local onde os equipamentos serão instalados, em plena condições de uso;
- d. Fornecer subsídios à CONTRATADA para que haja solução de continuidade dos serviços;
- e. Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- g. Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da CONTRATADA;
- h. Realizar diligência para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantido o contraditório e a ampla defesa, este contrato será rescindido.
- i. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Assinado por: 



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

224
247/17
n.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços executados, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o(s) serviço(s) que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para IPEN-CNEN/SP;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, conforme itens 3 e 4 do Projeto Básico - Anexo II do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Após, no prazo de + 03 (três) dias úteis, totalizando 05 (cinco) dias úteis, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme Cláusula VI deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato e no Anexo II do edital, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 170.964,00 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais), com valor mensal de R\$ 14.247,00 (catorze mil, duzentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues e aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado à vista, até o 10º (décimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

225
247/12
2

Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

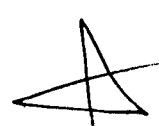
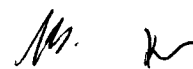
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É Facultado o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que se escolhido, deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

226
247/17
n.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII deste contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada, de acordo com as partes,



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante autoriza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666.93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de 2 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para a prestação do serviço, previsto na Cláusula VII, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor dos serviços não executados;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Cláusula VIII os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

227
247/17
r.

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

228
247/17
r.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta, será descontado do pagamento eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o objeto contratual poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

10



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (Edital de Pregão nº 28.2017), ao amparo da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000247/2017-74.

CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (Pregão nº 28.2017), o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls 206/207 e 214 e a Ata do Pregão às fls. 165 a 167 do processo **IPEN-CNEN/SP nº**

11
wob
K



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

230
247/17
r.

01342000247/2017-74, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", Elemento de Despesa 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2017NE800706, Programa de Trabalho da União nº 19.572.2059.20UX.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.

12
[Assinatura]
[Assinatura]



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

231
247/17
n.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 03 de julho de 2017.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
IPEN-CNEN/SP

PAULO SERGIO DAUD

Sócio Administrador

COPY FLÓRIDA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA.

Testemunhas:

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS

Gerente de Contratos e Convênios

IPEN-CNEN/SP

RG.: 12.756.573-5

CPF.: 064.014.178-11

GILBERTO MAGALHÃES

Gerente do Depto. de Infraestrutura - DIN

IPEN-CNEN/SP

RG nº 12.501.582-3

CPF nº 946.062.268-20

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. 104 e 105 do processo 01342001265/2016-92.